

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 021/2021

Processo: 83777687

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 004/2018, referente a fiscalização específica realizada no SES da Serra, especificamente na ETE Nova Carapina e Jardins.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização específica realizada no SES da Serra, especificamente na ETE Nova Carapina e Jardins, realizada nos dias 10 e 16 de outubro de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/002/2018 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº004/2018, em que foram observadas duas não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 06/11/2018, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 29/11/2018, por meio do ofício nº PR/068/078/2018, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº004/2018.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1: Foi comprovado, por meio do teste de traçador, extravazamento de esgoto bruto através da comporta existente na chegada do tratamento preliminar da ETE Nova Carapina, sendo o efluente direcionado diretamente para a rede de drenagem e, conseqüentemente, para o corpo hídrico, Córrego Barro Branco, localizado no interior da área da ETE.	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.
C2: Foi comprovado, por meio de teste de traçador, extravazamento de esgoto através de comporta existente na caixa de passagem da lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Jardins, que se encontrava afogada, sendo o efluente lançado no emissário final da ETE, que desgua no Córrego Jacaré.	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/004/2018, conclui-se que para as constatações C1 e C2 recomenda-se a manutenção da penalidade.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°004/2018, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 12 de fevereiro de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização

Jéssica Novelli
Gerente de Saneamento Básico